

DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Ref. ao Processo Licitatório nº 201/2022

Pregão Eletrônico nº 30/2022

Impugnantes: Air Liquide Brasil LTDA CNPJ: 00.331.788/0001-19

DOS FATOS

A empresa em epígrafe perpetrou, no dia nove de setembro de dois mil e vinte e dois, impugnação ao edital do Processo Licitatório nº 201/2022 – qual realizar-se-ia no dia primeiro de setembro de 2022, elaborado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Bofete, cujo fim é a contratação de empresa para o FORNECIMENTO DE CONCENTRADORES, APARELHOS CPAP E BIPAP, E OXIGÊNIO PARA A DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O mérito das impugnações reside, em linhas gerais, nas especificações técnicas do item “concentrador” – que direcionaria o objeto a uma marca-fabricante.

DA ADMISSIBILIDADE E FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, a tempestividade é um requisito de admissibilidade de recurso ou impugnação contra os atos praticados pela Administração Pública, segundo o qual cada recurso tem seu prazo estipulado em lei, e a parte deve observá-lo sob pena de ser impedido de recorrer. O prazo, então, é preempatório, ou seja, uma vez passado o momento oportuno, perde-se a possibilidade de fazê-lo.

Conforme versa o *caput* 1º do artigo 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, em consonância com as cláusulas 3.1 e 11.1 do instrumento editalício: **“qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública”.**

Conforme consta no instrumento convocatório, na resposta a pedidos de impugnação pretéritos deste mesmo edital, no sítio oficial da Prefeitura, no Diário Oficial Eletrônico e na plataforma BLL para pregões eletrônicos, a data fixada para a ocorrência do certame é 14 de setembro de 2022.

Ao mesmo passo, na quinta-Feira, 1º de setembro de 2022, na Edição nº 256 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Bofete/SP, foi publicado o Decreto Municipal nº 3.177/2022 de 31 de agosto de 2022, que versa sobre os feriados e pontos facultativos nas repartições públicas da semana subsequente à publicação.

Assim, versa o artigo 1º do instrumento legal que, em consideração ao feriado nacional de 07 de setembro e do feriado municipal de 09 de setembro, foi decretado o ponto facultativo no dia 08 de setembro, retornando os trabalhos na Prefeitura Municipal de Bofete no dia 12 de setembro.

O artigo 2º do Decreto Municipal nº 3.177/2022 averba que, após o dia 06 de setembro: “Não haverá expediente no Paço Municipal, não havendo conseqüentemente atendimento ao público”.

Portanto, resta claro, com a devida e clara publicidade, **o terceiro dia útil anterior à ocorrência do certame se deu na terça-feira, dia 06 de setembro de 2022 – data limite para tempestiva impugnação de edital**; sendo o segundo dia útil anterior à data do certame o dia 12 de setembro, enquanto o primeiro dia útil antes da disputa é 13 de setembro.

Deste modo, as peças de impugnação perpetradas entre os dias 07 e 13 de setembro carecem de tempestividade para que seus méritos sejam analisados.

CONCLUSÃO

Pelas razões e fatos acima apresentados, considerando que a empresa Air Liquide Brasil LTDA - CNPJ: 00.331.788/0001-19 perpetrou ato de impugnação contra esta Administração Pública no dia 09 de setembro de 2022, e que o limite para tal ofício se



extinguiu às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 06 de setembro, a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Bofete conclui por **NÃO CONHECER** a representação, mantendo assim o edital conforme publicado, bem como a data e horário para ocorrência do pregão conforme expressos publicamente.

Setor de Licitações,

Bofete em 13 de setembro de 2022.

MATEUS FELIPE HOLTZ

Presidente da Copel